

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 08/14

Aprova o Regimento do Comitê de Responsabilidade Social – CRS.

O Conselho Universitário da Universidade da Região de Joinville – UNIVILLE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o deliberado na sessão realizada no dia 29 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Comitê de Responsabilidade Social-CRS, anexo a esta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Joinville, 29 de maio de 2014

UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE – UNIVILLE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO



SANDRA A. FURLAN
PRESIDENTE

REGIMENTO DO COMITÊ DE RESPONSABILIDADE SOCIAL – CRS

TÍTULO I – DO REGIMENTO

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Art. 1º O presente regimento tem por finalidade regular a organização, funcionamento, composição e funções do Comitê de Responsabilidade Social (CRS) da Universidade da Região de Joinville (UNIVILLE), em consonância com o Estatuto da Fundação Educacional da Região de Joinville (FURJ) e respeitadas às demais disposições internas.

TÍTULO II – DA NATUREZA

CAPÍTULO I – DA CRIAÇÃO

Art. 2º O Comitê de Responsabilidade Social, órgão de caráter consultivo, vinculado à Reitoria da UNIVILLE, tem a missão de sensibilizar os diferentes públicos das relações da Instituição para ações de responsabilidade social, por meio de apoio, proposição ou promoção de programas e projetos que propiciem uma gestão socialmente responsável.

Art. 3º Para fins deste regimento entende-se como responsabilidade social a forma de gestão definida por meio da relação ética e transparente da Instituição com os diferentes públicos com os quais se relaciona, bem como pelo estabelecimento de metas que impulsionem o desenvolvimento sustentável da sociedade, preservando recursos ambientais e culturais para as gerações futuras, respeitando a diversidade e promovendo a redução das desigualdades sociais.

Art. 4º Define-se como públicos:

I - Comunidade Acadêmica, representada pelos professores, técnicos administrativos, estagiários e estudantes;

a) Quadro funcional - os professores e técnicos administrativos da instituição: a instituição socialmente responsável abrange o desenvolvimento pessoal e profissional de seu quadro, a melhoria das condições de trabalho e o estreitamento de suas relações, considerando o respeito aos princípios e valores institucionais.

b) Estudantes – os alunos dos diferentes níveis de ensino ofertados pela instituição: a responsabilidade social em relação aos estudantes e seus familiares se realiza pela formação humanística e profissional, promovendo desenvolvimento pessoal e social por meio de serviços de qualidade. As relações com este público serão primadas pela ética e o respeito à participação destes nas instâncias da gestão.

- II - Comunidade em geral - a população de Joinville, São Bento do Sul, São Francisco do Sul e regiões atingidas pelas ações de ensino, pesquisa e extensão da Instituição, bem como os egressos das atividades de ensino da instituição: a responsabilidade social considera o respeito às culturas locais e o empenho na educação e na disseminação de valores sociais devem fazer parte de uma política de envolvimento comunitário, resultado da compreensão de seu papel de agente de melhorias sociais.
- III - Fornecedores e parceiros – as pessoas físicas e jurídicas que mantém relações comerciais e contratuais com a instituição: a Instituição socialmente responsável envolve-se com seus fornecedores e parceiros, cumprindo os contratos estabelecidos e trabalhando pelo aprimoramento de suas relações de parceria. Cabe a ela transmitir os valores de seu Guia de Conduta Ética a todos os participantes de sua cadeia de fornecedores, tomando-o como orientador em casos de conflitos de interesse. A Instituição deve conscientizar-se de seu papel no fortalecimento desta cadeia, atuando no desenvolvimento dos elos mais fracos e na valorização da livre concorrência.
- IV – Egressos: A instituição, na medida do possível, e sempre buscando valorizar as contribuições oriundas daqueles que já foram alunos da instituição, busca envolver os egressos em suas atividades, de forma a propiciar a manutenção do vínculo institucional.

CAPITULO II – DA POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL

Art. 5º A política de Responsabilidade Social adota as seguintes diretrizes:

- I - Identidade institucional: As ações do CRS estão alinhadas a Missão, Visão, Princípios e Valores institucionais.
- II - Governança e transparência: A adoção de uma postura clara e transparente no que diz respeito aos objetivos e compromissos éticos da instituição fortalece a legitimidade social de suas atividades, refletindo-se positivamente no conjunto de suas relações.
- III - Ética: Valores e princípios éticos formam a base da cultura de uma instituição, orientando sua conduta e fundamentando sua missão social.
- IV - Sustentabilidade: A instituição deve atuar na promoção do desenvolvimento sustentável, considerando a cada processo ou serviço que desenvolve ou planeja desenvolver a sustentabilidade, nas dimensões social, ambiental e econômica. Cabe à Instituição ambientalmente responsável apoiar e desenvolver campanhas, projetos e programas educativos voltados para seu quadro funcional, para a comunidade e para públicos mais amplos, além de envolver-se em iniciativas de fortalecimento da educação ambiental no âmbito da sociedade como um todo.

TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO DO COMITÊ

CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O CRS será composto por representantes dos professores, técnicos administrativos, estudantes, tendo, no mínimo, 19 membros, sendo obrigatória a representação da Reitoria e de todas as Pró-Reitorias, totalizando sempre um número ímpar, com a seguinte distribuição:

- 1 Proex – representante da área de extensão
- 1 Prppg – representante da área de pesquisa
- 1 Proadm – representante da área de gestão de pessoas
- 1 Proen – representante da área de ensino
- 2 SBS – representante de gestão de pessoas e dos docentes
- 1 área de exatas e engenharias – professor que se identifique com o tema
- 1 área de humanas e jurídicas - professor que se identifique com o tema
- 1 área socioeconômicas - professor que se identifique com o tema
- 1 área de saúde - professor que se identifique com o tema
- 1 educação básica por campus – professor ou técnico que se identifique com o tema
- 1 SFS - professor ou técnico que se identifique com o tema
- 1 unidade centro - professor ou técnico que se identifique com o tema
- 1 reitoria – professor ou técnico que se identifique com o tema
- 1 aluno do ensino médio por campus - indicado pela Direção do respectivo colégio
- 1 aluno graduação por campus - indicado pelo DCE do respectivo campus
- 1 aluno pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º Os membros do CRS serão voluntários, sem poder perceber qualquer remuneração pela sua participação no Comitê, salvo tratar-se de reembolso de despesas, devidamente e previamente autorizadas, devendo, quando do seu ingresso no Comitê, assinar um termo de adesão como voluntário, sem prazo definido, relativo a sua participação no CRS.

§ 2º Os membros do CRS serão indicados, conforme o caso, pela Reitoria, Pró-Reitorias, Direção do Campus SBS, Direção dos Colégios da UNIVILLE e Diretórios dos Estudantes.

§ 3º O CRS poderá propor à Reitoria a contratação de serviços especializados de terceiros, com vistas à execução de ações e projetos previstos no planejamento do CRS.

§ 4º As atividades e projetos do CRS poderão contar com a participação de egressos, membros da comunidade em geral, professores, técnicos administrativos e estudantes, desde que tenham formalizado a assinatura de termo de adesão como voluntário.

Art. 7º O CRS prevê em sua organização um núcleo gestor responsável pela definição, planejamento, coordenação e avaliação das ações e projetos de responsabilidade social, sendo composto por:

- I – Coordenador (a);
- II – Vice Coordenador (a);
- III – Secretário (a);
- IV – Secretário (a) adjunto (a);
- V – Responsável pelo controle financeiro.

§ 1º A nomeação do núcleo gestor será efetuada pela Reitoria da UNIVILLE;

§ 2º A nomeação do núcleo gestor do CRS deverá observar a indicação de representante dos campi da UNIVILLE.

CAPÍTULO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DO CRS

Art. 8º São direitos dos membros do CRS:

- a) Participar das reuniões do CRS, com direito a voz e voto;
- b) Participar de todas as atividades promovidas pelo CRS e/ou com colaboração deste;
- c) Acesso franqueado às dependências da UNIVILLE, respeitadas as peculiaridades de cada Setor e/ou Órgão;
- d) Ser nomeado para qualquer função do CRS.

Art. 9º São deveres dos membros do CRS:

- a) Zelar pela reputação e bom nome da UNIVILLE;
- b) Cumprir e fazer cumprir as normas da Administração Superior da UNIVILLE;
- c) Participar das reuniões do CRS quando convocados;
- d) Manter sigilo quanto às informações consideradas relevantes que detiver em razão da função de membro do CRS;
- e) Manter discrição e confidencialidade em relação aos documentos da UNIVILLE;
- f) Cumprir e fazer cumprir as normas contidas neste Regimento, no Estatuto da FURJ e demais ordenamentos legais da UNIVILLE;
- g) Assinar o seu respectivo Termo de Adesão como membro do CRS;

TÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I – DAS COMPETÊNCIAS DO COMITÊ

Art. 10 Compete ao Comitê de Responsabilidade Social:

- I - Orientar e colaborar na formulação da política de responsabilidade social da UNIVILLE.
- II - Assessorar a Reitoria na definição de diretrizes gerais e específicas no âmbito da Responsabilidade Social.

- III - Elaborar, fomentar e participar de programas e projetos de responsabilidade social da Universidade.
- IV - Elaborar o Balanço Social da FURJ.
- V - Acompanhar e avaliar as atividades de responsabilidade social nos Campi.
- VI - Participar e promover eventos relacionados à responsabilidade social no âmbito da Universidade;
- VII - Desenvolver e incentivar a criação de projetos de atuação voluntária no âmbito da Universidade, fomentando a criação de grupos de voluntários dentro da comunidade acadêmica;
- VIII - Buscar e divulgar oportunidades de trabalhos voluntários, considerando as organizações, projetos e ações que buscam contar com voluntários, especificando qual o tipo de trabalho a ser realizado, o tipo de habilidade necessária e o tempo a ser dispendido.
- IX - Promover a prática de responsabilidade social no âmbito dos funcionários técnicos administrativos e professores;
- X - Manter um banco de dados de voluntários para atuarem em projetos de responsabilidade social da Universidade.

CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO GESTOR DO CRS

Art. 11 Compete ao Coordenador(a):

- I - Mobilizar a equipe do CRS, definindo metas em conjunto e monitorando as ações
- II - Convocar e coordenar o CRS em suas reuniões ordinárias e extraordinárias
- III - Orientar o planejamento estratégico do CRS;
- IV - Promover a integração dos membros do CRS e também dos envolvidos nos projetos realizados pelo Comitê;
- V - Incentivar e viabilizar a qualificação dos membros do CRS, no que concerne à Responsabilidade Social;
- VI - Representar o CRS junto aos diversos organismos e instâncias internas da Universidade, e em eventos externos, quando se tratar de ações do tema de Responsabilidade Social.

Art. 12 Compete ao Vice-Coordenador(a):

- I - Auxiliar o Coordenador em suas atribuições;
- II - Substituir o Coordenador em reuniões e em eventos externos.

Art. 13 São atribuições do(a) Secretário(a):

- I - Auxiliar o coordenador e o vice-coordenador na organização das reuniões do CRS;
- II - Registrar os assuntos tratados nas reuniões, por meio de atas, e repassar aos demais membros do CRS;
- III - Expedir, mediante determinação do coordenador e/ou vice coordenador, comunicados aos membros do CRS sobre assuntos relacionados à



Responsabilidade Social e compromissos acordados nas reuniões do CRS.

- IV - Manter os arquivos e os registros históricos do CRS atualizados e organizados.

Art. 14 São atribuições do(a) Secretário(a) Adjunto:

- I - Auxiliar o(a) Secretário(a) em suas atribuições;
II - Substituir o(a) Secretário(a) nas reuniões do CRS.

Art. 15 São atribuições do Responsável pelo Controle Financeiro:

- I - Prestar contas quanto aos valores orçados e realizados pelo CRS;
II - Verificar as obrigações financeiras e documentais do CRS e encaminhar o que for necessário, no sentido de atender a todas as obrigações contábeis;
III - Elaborar a proposta de orçamento anual e submetê-la à aprovação do CRS.

TÍTULO V – DA SISTEMÁTICA DE FUNCIONAMENTO

Art. 16 A sistemática de funcionamento do CRS prevê:

- I - Reuniões do Núcleo Gestor: o Núcleo Gestor reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, em dia e horário estabelecidos entre seus membros, com o registro dos assuntos discutidos em ata com vistas ao planejamento, acompanhamento e avaliação das ações e projetos do CRS;
II - Reuniões plenárias: todos os membros do CRS reunir-se-ão ordinariamente a cada trimestre, em dia e horário estabelecidos entre seus membros, com o registro dos assuntos discutidos em ata com vistas a deliberar sobre temas de responsabilidade social;
III - Reuniões extraordinárias: o CRS e o núcleo gestor poderão se reunir extraordinariamente sempre que necessário;

§ 1º O cronograma das reuniões do ano deverá ser estabelecido até a última reunião do ano anterior ao da vigência e previamente divulgado entre os membros do CRS, além de encaminhado à Reitoria.

§ 2º As reuniões serão convocadas mediante e-mail encaminhado, pelo Secretário e/ou Coordenador do CRS, aos endereços eletrônicos dos membros, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, informando o local, dia, horário e pauta da reunião.

§ 3º O quórum mínimo de presentes para realizar uma reunião será o de maioria simples, em primeira chamada. Não havendo quórum, decorridos 10 minutos, será realizada a reunião com quantos estiverem presentes, em segunda chamada.



§ 4º No caso de três faltas consecutivas não justificadas, o membro faltoso deverá ser substituído. Em caso de quatro faltas consecutivas justificadas o membro faltoso deverá ser substituído, sendo que a devida necessidade de substituição será indicada pelo Coordenador do Núcleo Gestor, que informará por escrito ao setor e/ou área correspondente para que este possa providenciar a indicação de um novo representante.

Art. 17 O planejamento e execução das ações e projetos do CRS obedecerá o seguinte trâmite:

- I - No ano em curso o núcleo gestor promoverá reuniões com vistas e a elaborar um plano de ação e uma previsão orçamentária para o ano seguinte;
- II - O plano de ação e a previsão orçamentária serão encaminhados para análise e aprovação da Reitoria;
- III - O CRS deverá promover a adequação do plano de ação e da previsão orçamentária solicitada pela Reitoria;
- IV - As ações serão executadas no ano seguinte e havendo necessidade, serão adequadas considerando a viabilidade operacional e a disponibilidade orçamentária.

Art. 18 A avaliação das ações e projetos do CRS obedecerá o seguinte trâmite:

- I - Ao final de cada ação ou projeto o CRS deverá promover uma avaliação;
- II - Anualmente o CRS elaborará o relatório de atividade utilizando o formato de Balanço Social;
- III - O relatório de atividades do CRS será disponibilizado a comunidade acadêmica por meio eletrônico.

Art. 19 O presente regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Joinville, maio de 2014

